



## **ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 151700-85.1991.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO REMONTE E OUTRA, Advogada: Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Agravado(s): EMONIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Elias Modesto de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): REM & REMONTE LTDA., Advogada: Elisabete Moreira Branco, Agravado(s): CARLOS WALDEMAR HASS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9446600-83.1991.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85000-58.1997.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): ECCO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Saul Cordeiro da Luz, Agravado(s): LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA, Advogado: Eduardo Alves de Sá Filho, Agravado(s): RIQUERME PERES GOMES, Advogada: Soraya de Oliveira Almachar Makki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185400-75.1998.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RUI DA SILVA TORRES, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Agravado(s): MAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aline Magna Cardoso Barroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1650900-65.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): LUIS FERNANDO GONCALVES MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144700-29.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CABLAGGI SANMITSU CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): DANIEL ROQUE LOPES, Advogado: Carlos Aparecido Grisolia Cordeiro, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): ELETROMECC - SR COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ALCIDES DE OLIVEIRA, Agravado(s): FERNANDO ISSAO ONAGA, Agravado(s): KIYOSSI TAKITA, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO MALUF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21000-64.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): ISRAEL ARCANJO DOS SANTOS, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81100-31.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VALMIR VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28900-06.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERIO CASTELLO DE AZEVEDO, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118300-92.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JATOBÁ S.A., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Leandro Saad Lopes, Advogado: Dalton Corazzari de Santi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130100-48.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 100400-83.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORMA ROSEMBERG COMÉRCIO DE ROUPAS, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ELIANA MARTINS DA COSTA, Advogado: André Uchoa Baptista e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121700-84.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): AILTON MATIAS DO REGO, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767-86.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Agravado(s): LEILA TEREZINHA DANELUZ, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1749-19.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): ELIANE SIMÕES ARAÚJO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2038-74.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO MAGALHÃES, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146600-03.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOVANETE NETO LIVIO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-80.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): RAPHAEL IANZEN GOMES, Advogada: Alexandra Klein, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1154-73.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CARLA NEIVA VERGUEIRO PEREIRA, Advogado: Antonio Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1428-69.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578-69.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Marcia Fróes Marturano, Agravado(s): BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1894-03.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FABIO LUIZ SANTANA DA CUNHA, Advogado: Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Agravado(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2034-57.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): THAWANNE KATIUSCIA INACIO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2376-68.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO NOGUEIRA BORGES, Advogado: Aender José Gonzaga, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de



instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 471-76.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): MARLÚCIA PINHEIRO BOTELHO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, I - homologar a desistência da reclamante em relação ao tema "divisor bancário 150", nos termos do art. 998 do CPC, excluindo da condenação a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 622-13.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1008-83.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): SIDNEY FERNANDES ALVES, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1062-21.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO RONALDO MENESES VIEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): JACTEC PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): JSG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: André Cremaschi Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1069-88.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODAIR JOSÉ NUNES, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1514-96.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): DAVI ELIAS PAIM, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA de CALCADOS MEGLIO LTDA, Advogado: Luís Henrique Guarda, Agravado(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1998-52.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAIO FARIAS GOES, Advogado: Zacarias de Souza Farias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2647-32.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LS MONTAGENS INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210073-81.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIO AFONSO LIMA ROCHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-04.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON LUIZ ALCÂNTARA DA CRUZ, Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 120-44.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILMARA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Agravado(s): EBF VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arturo Ademar de Andrade Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 179-59.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): PAULO DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Edleimar Correia de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 552-44.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFECÇÕES KALEN LTDA. - EPP, Advogado: Esther Espíndola Caldas Cavaler, Agravado(s): CRISTINA DA ROCHA LACERDA, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1305-63.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CESARINA ELIZABETE CESAR AZAMBUJA, Advogado: Andréia da Rosa Iglesias, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Procurador: Márcia Muratore, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1421-45.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Alex Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1451-38.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1678-65.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUCINÉIA DE ARRUDA KILL SANCHES, Advogado: Vinícius de Brito Pozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1867-08.2013.5.15.0106 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AURA APARECIDO BRISOLAR, Advogada: Bruna Oliveira de Gonzalez, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1971-21.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CHARLES WILLIAM DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Palloma Nobre Sena, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2042-38.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): KARIN STEPHANIE DA CLARA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2853-85.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMES LOPES DE SOUSA MORAIS, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3035-50.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO DE PINHO, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10185-32.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): FRANCISCA FABIANA CAMELO DE SOUSA, Advogado: Vanessa Manhães Valetim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10684-89.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11194-09.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JAIRO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maélia Pereira Bragante Filgueiras, Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11239-70.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO BARRETO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Carlos Douglas Martins Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213-11.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): REGINALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo



Henrique Moura Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 271-60.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVILSON COELHO AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogado: Giselle Daussen Capella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 282-22.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALDIR VOGADO DE SOUZA, Advogada: Carla Patrícia Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 439-30.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 459-34.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIA FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARIA GLÓRIA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Virgínia Andrade Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 535-37.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Arcílio Fortuna, Agravado(s): NILTON GUERREIRO, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Agravado(s): EPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogada: Jane Javorski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 678-63.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MÁRCIA FIGUEIRÓ FERNANDES JALES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091-78.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GYULIANN CHRYSTIANN PEREIRA REINALDO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, Advogada: Juliana Márcia Pires, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1171-56.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LUAN JODAR DA SILVA, Advogado: Carolina Rapetto Trautmann, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1190-08.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogado: Emilly Andrade Figueiredo, Advogado:



Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA FRAGA, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1333-53.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ANTÔNIO EDELSON LEÃO MICHILES, Advogada: Thályta Vasconcelos da Silva, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MAXMIL TINTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1391-40.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1477-56.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): ASSOCIACAO RECREATIVA COMPEA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1679-05.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): PRISCILA RUFINO FERNANDES, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1738-89.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1795-27.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSIMARA FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cariacica para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1910-05.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): EMANOELE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1945-27.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE MARTINS DA SILVA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE





CURITIBA, Advogada: Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2050-44.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano Silva Araújo, Agravado(s): ROBSON FERREIRA LIMA DE PAIVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2156-71.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN PELENS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sara Simone Siebert dos Santos, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2486-64.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mario Renato M B de Miranda Junior, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS, Advogado: Lourival Arantes Marques, Advogada: Cíneide Pereira Marques, Agravado(s): DESIVAL MATOS GUIMARÃES TERRAPLANAGEM - ME, Advogado: Edivaldo Pereira dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA COWAN LTDA., Advogado: Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2622-39.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LARISSA DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10329-38.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ELAINE MARIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10394-31.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SETEM SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): MATEUS ESTEVÃO DA SILVA JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Rita Helena Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10407-29.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): ALINE MELO ARAGÃO, Advogado: Hélio Dias Occhuzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10531-26.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10533-93.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UELINTON CARVALHO DOMINGOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10553-25.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO AGRIPINO LIMA E OUTRA, Advogado: Mauro Cesar Martins de Souza, Agravado(s): JULIO CESAR MORAES CREPALDI, Advogado: Edson Luís Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10791-96.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10995-88.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): CAROLINE BITTENCOURT DA SILVA, Advogada: Carmencita Aparecida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11026-12.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA DE ÁVILA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11035-85.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Valdir Kehl, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11045-69.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11046-38.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): KLEBER MARCELO ORSI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes,



Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 11183-25.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Junior, Agravado(s): FERNANDO ALBERTO AGUIAR, Advogada: Maria Suzuki, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11243-59.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): RONAN DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Manoel Feliciano da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11248-74.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluisio dos Reis Amaral, Agravado(s): ARIDOVAL DA SILVA BÍGGIO JÚNIOR, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11279-66.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Mayara Sant'Anna, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GARCIAS MARTINS, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11280-11.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ARIADNA COSTA SANTOS, Advogada: Carolina Lamarca de Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11631-36.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogada: Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAMPOS, Advogado: Luís Donizetti Luppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12130-53.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTRAS, Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): MARCOS DEMETRIO DE SOUZA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20682-80.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JORCELINA MACHADO DA LUZ, Advogada: Alexandra Klein, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21217-36.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MATEUS FLORIANO BROLLO, Advogada: Nairana Maraschim Galvan, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 24696-18.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACKELYNE EVELIN DE SOUZA MEAURIO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25101-54.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAURA FLORES DE FREITAS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogada: Tatiana Pires Zalla, Agravado(s): SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25982-28.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLEONICE ROMERO MARTINS, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131242-76.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ADEILSON FERREIRA BERNARDO, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): JV PISOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Leonardo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000252-42.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAM PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Denilton Alves do Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 23-10.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): MICHELE DE OLIVEIRA BASTOS COGO, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29-55.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): MAURO EVANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37-44.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): AYRA DE ÁVILA ALMEIDA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s):



CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 56-47.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): TATIANE TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 93-71.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILTON ANTONIO CARDOSO, Advogada: Evelin da Silva Pizzetti, Agravado(s): COPAZA DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117-31.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILTON CÉSAR NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 199-32.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CATAGUASES E REGIÃO, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor, apenas quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITES SUBJETIVOS DA DECISÃO.", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 451-14.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÊNIO NONATO MARTINS COSTA, Advogado: Alessandro Cristiano da Costa Ribeiro, Agravado(s): Y. K. R. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO LTDA. - EPP, Advogado: Octávio Rodrigo Almeida da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 542-31.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): KARINA SANTOS MUNIZ, Advogada: Bruno Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 555-54.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRITAGEM VOGELSANGER LTDA., Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Advogada: Daniela de Lara Prazeres, Advogado: Jarbas Adriano Feiden, Agravado(s): IVONÉSIO DJALMA SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 562-35.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio



César Damasco, Agravado(s): THAÍS UCHÔA DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 657-85.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): DONIVAN MACEDO DE SOUZA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 668-97.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELDER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767-22.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): ELISEU COELHO DA CRUZ, Advogada: Deborah Margarida Matins Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771-86.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IRISMAR DE SOUSA LEITE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 848-51.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Elder da Silva Reis, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 854-47.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): MARIO CESAR COSTA SAMPAIO, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 997-98.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): ESPEDITO JORGE DE SOUZA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1010-91.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): CAMILA ARAÚJO SOUSA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1018-77.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres



Almeida, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA COSTA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1108-85.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ADAIL DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231-17.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMAR DA CRUZ LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1252-54.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁDIO VEREDAS FM LTDA., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): ROGÉRIO GERALDO LOPES, Advogado: Temisson Gomes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1380-20.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): AIRTON CARLOS DA COSTA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1494-93.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIANA DE SOUZA COELHO, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Leandro Souza Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1525-49.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): RODOLFO GABILAN, Advogado: Geraldo Hassan, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1679-91.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALINE CASIMIRO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): BANCO RCI BRASIL S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): RLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Jullyana Nascimento Pereira, Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1682-64.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s): JONISON DOS REIS SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Agravado(s): ISR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1964-25.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhone



Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2568-62.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): ROGERIO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Davedovicz, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2767-87.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ROBERTO MICHEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, Advogada: Beatriz Lima Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3038-94.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MAILSON JORGE ROSA FURTADO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): ROBERTO C P DE SOUZA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da sentença, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10046-74.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): MARIA JOSÉ COSTA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10135-33.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Agravado(s): CAROLINE MARIA CONHOLATO MAGALHÃES FARIA, Advogado: Roberto Nunes Dias, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10177-59.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNA PATARO FONSECA, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10196-04.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): NEUSA RAMIRO GARCIA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10283-84.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): EDMILSON GERVÁSIO DOS SANTOS, Advogado: José Dantas Lima Júnior, Advogada: Renata de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10558-97.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO CARNEIRO DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10597-94.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -





PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO CÁMILO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10616-14.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FENIXX - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE FERREIRA NEVES, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Agravado(s): CONDOMÍNIO NOVA IPANEMA, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10850-73.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Itokazu Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Advogado: Danilo Pereira Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10899-67.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNILSON BOMFIM, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): PANTHER SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Wagner Duccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11000-15.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JULIANA JAVAREZ MAEKAWA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11194-91.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Alessandro Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11309-23.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): VINÍCIUS LAUDARES DA FONSECA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11424-79.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): ROBERTA DEL BIANCO, Advogado: Luiz Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11592-78.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE LOIOLA ARAUJO, Advogado: Carlos César Olivo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Advogado: Dennys Claudio Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11604-40.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravante (s) e Agravado (s): NOLBERTO MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Rubens Lemos Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito,



negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11806-39.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): UELIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11985-84.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TATHIANE MARIA DE CASTRO BARBOSA ROBERTO, Advogada: Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20066-31.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): CARMEN LÚCIA PEREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): UNIMED PELOTAS/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20124-16.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ANDREA DIAS FERREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20234-34.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): VANI DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Marcia Nunes Colman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21109-94.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Nêmore Dalbem Redecker, Agravado(s): MICHELLE FRANKEN BRUM, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): ESTILO BASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA., Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24627-14.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): HELVILACIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**130109-17.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANAINA ZANDY TAVARES NOGUEIRA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: unanimemente, homologar a desistência do agravo de instrumento do BANCO BRADESCARD S.A. e, ato contínuo, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento da C&A MODAS LTDA.; **Processo: AIRR - 131448-11.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002037-98.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SANDRA MARIA ALVES DE SOUZA ALFARANO, Advogado: Eloi Santos da Silva, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3-79.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): MARIA DA PENHA PERES KADES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-41.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Acre para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 41-94.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA PEDROSO, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147-58.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): ALCENILDA LOPES BATISTA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 172-42.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GISLAINE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 312-69.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Inaldo de Souza Morais Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 475-73.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARCELO RAMOS DE LIMA, Advogada: Joelma Alberto, Advogada: Talita Batista



Ferreira Constantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-38.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA IVANI FONSECA SARAIVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BILLING TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 529-06.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 542-71.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA GERTRUDES DE SOUZA SOARES, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582-04.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): MARA LÚCIA DOS SANTOS FERRAREZZI, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 635-37.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SÔNIA MARIA MATOS DA SILVA, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-46.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): ROSANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2274-05.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): APOLO BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2359-82.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): FRANCISCO HELÁDIO ALVES LIMA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2498-32.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogado: Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): ANIE CRISTINI DE LIMA VIEIRA, Advogado: Thiago Horta Salvatierra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10230-04.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALISSON DE MIRANDA SANTANA, Advogada: Marcela Parreira Borges de Oliveira Daher, Agravado(s):



AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇA E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10368-50.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): ANTÔNIO OSMAR DE CAMPOS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10487-05.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO CLEMENTINO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10835-53.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): JERÔNIMO SOUZA GOMES, Advogado: Robson Dias Batista, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Rafael de Ávila Vieira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20203-67.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): TAMIRES DA CRUZ ALBUQUERQUE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24859-51.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25058-73.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 116200-87.1988.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): EURÍPEDES GOMES DE SOUZA, Advogada: Aline de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 2052300-48.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Recorrido(s): VICTOR JOSÉ GERVÁSIO, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO



TRABALHO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015).; **Processo: RR - 126000-08.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Recorrido(s): WESLEY FERNANDO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC). Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 169500-45.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIZIENE DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Sandro Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 13500-23.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADILSON CHAGAS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do artigo 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por má aplicação dos artigos 389 e 404 do CCB e por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado ou indenização equivalente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BRINK'S, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 49300-21.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS ANTÔNIO LOVO, Advogada: Patrícia Dias Barbiero, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração - caráter protelatório - não configuração", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/19673 (atual artigo 1.022 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, pelo autor, de multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 - atual artigo 1.022 do CPC/2015).; **Processo: RR - 185700-26.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANDREA GOMES BERGAMINI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 84300-31.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): WELLINGTON SOARES DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias,



Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 25 de outubro de 2017.; **Processo: RR - 163000-03.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Recorrente(s): ENIDES DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF, Advogado: Roberto Maransaldi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto aos temas "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. DESCABIMENTO" e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. EXCLUSÃO", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária atribuída ao advogado da recorrente e para minorar o montante da indenização por litigância de má-fé para R\$ 100,00 (cem reais), nos limites do pedido; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Vicente para melhor exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do Município por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município.; **Processo: RR - 20-55.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): POLTIER DALLA MARTHA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 850-28.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMA LTDA., Advogada: Sandra Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "multa do artigo 475-J do CPC/73", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e violação do artigo 475-J do CPC/73, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e declarar a inaplicabilidade da aludida multa do artigo 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho.; **Processo: RR - 175-94.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELGIN S.A., Advogado: Fábio Hoelz de Matos, Recorrido(s): ADAILSON ROSA DA SILVA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Indenização por dano moral. Ausência de assinatura na CTPS", violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; **Processo: RR - 345-02.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO AFONSO WALLAUER, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 591-25.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAIS CRISTIANE DE SOUZA AVENCURT, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Recorrente(s): SPAC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE



PAULA, Advogada: Márcia Lorea Lawson Crespo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista da empregada quanto ao tema "horas extras - regime 12 x 36 - ausência de norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da jornada 12x36 e condenar o empregador ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1074-41.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): JOSÉ LOPES DA SILVA NETO, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALESVAN LTDA., Advogado: Nelson Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. PERDA DA FALANGE DISTAL DO POLEGAR ESQUERDO. CARPINTEIRO DESTRO. DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO MENSAL VITALÍCIO. PERDA ESTIMADA EM 9% PELA TABELA SUSEP. FIXAÇÃO PELO JULGADOR EM 20%", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que se adote como base de cálculo do pensionamento mensal o importe de 9% da última remuneração do reclamante. Como consequência do mérito, descaracterizada a oposição de embargos de declaração protelatórios e a litigância de má-fé, determinar a exclusão da multa e da indenização cominadas a tais títulos.; **Processo: RR - 1140-90.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALTER LUIZ DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao recurso de agravo da PETROS para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS, por aparente violação do artigo 202, caput, da CF, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; III - Conhecer do recurso de revista da PETROS, por violação do artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida tanto pela autora quanto pela patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.; **Processo: RR - 1506-08.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Recorrido(s): CLEITON CUSTODIO DE LIMA, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1597-58.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrente(s): CLAIR TEREZINHA GIRARDI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "CTVA" nas vantagens pessoais da autora, inclusive na futura complementação de aposentadoria, conforme se apurar em





liquidação; II - não conhecer dos recursos de revistas da FUNCEF e da CEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 1773-30.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrente(s): OISON CARLOS PICINI, Advogada: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "forma de execução" e "juros de mora", por contrariedade à OJ 87/SBDI-I/TST; e violação do art.173, § 1º, II, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do art. 883, da CLT, e que os juros de mora incidam à base de 1% ao mês, na forma do art. 39, da Lei 8.177/91. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1778-38.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MARCELO ADRIANO ARGENTI BRAZ, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA - ALCANCE - INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA/TST Nº 330", "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL MAJORADO EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Súmula/TST nº 330, à Súmula Vinculante nº 4 do STF e à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a eficácia liberatória do TRCT alcança a integralidade das parcelas expressamente registradas no recibo e que não apresentem ressalvas quanto aos valores ali consignados, determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 1856-42.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSELI DA COSTA FREITAS MARANGHETTI, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e determinar a observância da prescrição parcial do direito pleiteado referente à inclusão da parcela CTVA à remuneração da autora, devendo os autos retornar ao juízo de origem para apreciação dos demais pedidos contidos na petição inicial tidos por prejudicados.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 1925-18.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AURÉLIO WANDER DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2008-27.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marciano Guimaraes, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Adilson Ralf



Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2575-37.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SARITA MARIA LUFT, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tópico "terço constitucional - abono pecuniário - correção no pagamento", por violação do art. 143 da CLT, tema "diferenças salariais - classificação da carreira gerencial - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e quanto à matéria "contribuições previdenciárias - juros e multa - momento de apuração", por violação do art. 43, § 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (a) afastar a condenação da Reclamada no pagamento de diferenças a título de terço constitucional; (b) pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais em decorrência da classificação da carreira gerencial, nos termos da Circular Interna 289/2002 da CEF, extinguindo o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015 (art. 269, IV, do CPC/73); (c) determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior à 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à Reclamante e, conseqüentemente, deferir os reflexos da parcela nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuem como base de cálculo a remuneração da Obreira, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação deve observar, todavia, o prazo quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST).; **Processo: RR - 106900-07.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADRIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "repercussão nas demais verbas do repouso semanal remunerado já acrescido das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão nas demais verbas dos reflexos das horas extras já integradas no repouso semanal remunerado.; **Processo: RR - 151-76.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPASUL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Luiz Fell, Recorrido(s): DARCI PAZ DA PAIXÃO E OUTRA, Advogado: João Francisco Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 163-55.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): JOEL JOSÉ HILLESHEIM, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema JORNADA 12X36. NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a jornada



12x36 prevista nas normas coletivas até 2010, e excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da 44ª semanal e do adicional quanto as horas excedentes a jornada diária de oito horas, devendo ser observado o período de vigência das normas coletivas, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 242-77.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS GAMA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recuso de revista e III) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "nulidade do recibo de quitação do adicional por tempo de serviço", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a decisão do Regional que reconheceu a invalidade do recibo de quitação do adicional por tempo de serviço e "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 246-54.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente com relação aos temas referentes à forma de cálculo do imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do imposto de renda sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil; e ao divisor do bancário, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas aos substituídos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 277-83.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): JÂNIO ALVES MAIA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da VALE S.A e FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 317-56.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL" por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas aos substituídos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna



pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 543-73.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INGERSOLL RAND INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Recorrente(s): JULIO CÉSAR YGLESIAS AYALA, Advogado: José Edilson Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para convolar a reintegração decorrente do art. 118 da Lei nº 8.213/91 em indenização substitutiva, sendo devidos os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período "estabilitário"; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 639-44.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ALISON COLARES PIMENTEL, Advogado: Margareth Cunha D'Alo de Oliveira, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 514, II, do CPC (art. 1.010, II, do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem para que julgue a totalidade dos temas trazidos pelo Estado do Rio Grande do Sul em seu recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Estado.; **Processo: RR - 650-22.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISABETE PRATES REZENDE PEREIRA, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 694-30.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE BATISTA, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CF/88", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação; II - conhecer do recurso de revista do empregador, quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 800-65.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): SIRLENE DA SILVA, Advogada: Najla Milena Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 894-**



**25.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMANUEL VEIGA DA SILVA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): SWISSSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Maurício Barroso Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 948-37.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO RUDIMAR HOMRICH, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1060-06.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Andréa Eustáquio de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de reconhecer a competência desta Justiça Especializada para o exame da controvérsia referente à cassação do selo de responsabilidade social "empresa compromissada", bem como a impedir a concessão sucessiva de novos selos de responsabilidade às Usinas, sem a análise concreta do cumprimento das obrigações trabalhistas descritas no Termo de Responsabilidade, devendo os autos retornar ao e. TRT de origem para que examine o mérito, como entender de direito.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Recorrente(s)-UNIÃO (PGU).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 1141-52.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EUVIRIANE COSTA SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, V, DA LEI 5811/1972. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS", por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a autora (fl. 336).; **Processo: RR - 1234-22.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOSÉ VALTER VIEIRA, Advogado: Nelry Maciel Moda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1274-90.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior,



Recorrido(s): IRIS APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "diferenças salariais - abonos anuais em valores fixos - revisão geral anual - leis municipais", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela utilização dos reajustes salariais com base no INPC no que diz respeito aos índices de revisão dos salários adotados pelas Leis Municipais (4.104/2008, 4.170/2009 e 4.266/2010) para recompor as perdas inflacionárias nos períodos de 2008 a 2010.; **Processo: RR - 1343-30.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): RUDINEI BRITE, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO DE DIFERENÇAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras; e quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. Ainda, considerar prejudicado o exame dos temas referentes a reflexos e compensação de horas extras.; **Processo: RR - 1390-34.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Nara Fonseca Alves, Recorrido(s): JOSEMAR CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "AUMENTO DO DSR EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA PELO DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do RSR em face do aumento da "média remuneratória" em férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS + 40%.; **Processo: RR - 1594-33.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Recorrido(s): LORIMAR PEREIRA FERREIRA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DIVISOR BANCÁRIO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por má aplicação da Súmula 124/TST e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180 e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1602-77.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Recorrido(s): EDSON DOMINGOS FERNANDES VIEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1945-18.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Advogado: Thiago Lauro de Carli, Recorrido(s): OLIVINA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2640-62.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCAS VICENTE ALTAVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4600-42.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Sirlei de Almeida, Recorrido(s): DANIEL SILVA SANTOS, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ARCELORMITTAL, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 7639-86.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANE WERNER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a prescrição aplicável à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria é parcial e quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame das matérias subsequentes, como entender de direito.; **Processo: RR - 97-77.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): SANDRO LINCOLN ALVES MARGONARI, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015)-inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal penalidade da condenação.; **Processo: RR - 450-79.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): MICHAEL BUENO DEPÓLITO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. horas extras. divisor aplicável. incidente de recurso repetitivo" por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 463-21.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Recorrido(s): VERA MARCIANA HAR DA SILVA MACHADO, Advogado: Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregador, apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: RR - 469-74.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): JOELMA ODORNO BENITES, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por afronta ao art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 574-35.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJU, Advogado: Evandro Demétrio, Recorrido(s): ANTÔNIO CIRINO, Advogado: Matheus Rodrigo Scarpin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. EFEITOS PECUNIÁRIOS A PARTIR DA REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº



1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 192, II, da CLT, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de periculosidade amparado no art. 193, II, da CLT somente é devido a partir de 03/12/2013 e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 932-78.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Recorrido(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1666-44.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MACIEL DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10944-11.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ANA PAULA MARCELINO DA SILVA, Advogada: Alzira de Oliveira Carvalho Cobeiros, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 12652-16.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA GOMES BANDEIRA BARBOSA, Advogada: Maria das Graças Rodrigues Machado, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 27700-34.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIRO DE ARAÚJO FERRAZ, Advogado: Aluizio José Sarmiento de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 74600-27.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUIZ DE FORA





EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mayte Gonçalves Thebaldi, Recorrido(s): LUCIANO SANTOS, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto aos temas "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao processo do trabalho" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva e b) restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 143200-73.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO CUNHA DE REZENDE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - fruição parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST e b) determinar a incidência de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado.; **Processo: RR - 664-46.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO SCHULTZ, Advogado: Cândida Santana da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 799-56.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ALEX EDER LOPES, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à ilegitimidade ativa do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do TRT, extinguir o processo, sem resolução do mérito, diante da ilegitimidade do reclamante para propor a ação de execução, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 823-28.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Décio Garcia Flôres Junior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado Estado de Minas Gerais da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 856-45.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): MARIA MADALENA GAIA VULCÃO, Advogado: Idna Clara Marques, Advogado: Glaiisson Delfino Pedrosa, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 918-08.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPE BIO ALVORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ELIAS LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1139-29.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE DOS SANTOS GOIS DIAS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio.; **Processo: RR - 1608-93.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Luciana Azevedo de Souza Barros, Recorrido(s): VALDIR TORRES DUARTE, Advogada: Beatriz Helena Cavalcante Nunes, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1671-26.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): EDSON MARQUES DA CRUZ, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Daniela Barrêto Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1919-42.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): CRISTIANE MOREIRA LOPES SILVA, Advogado: Valdete Lúcio Dias, Advogado: Jaime Henrique Ramos, Recorrido(s): VIDA SERV SANEAMENTO E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 2100-55.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): LEONARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Aline Alcântara Amorim Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2365-04.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): NEUSA GOMES DE MATOS, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3100-90.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Recorrido(s): JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10061-36.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): WILSON DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): OBRA PRIMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Douglas Daumerie Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10263-49.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): DANIELE PINHEIRO POLINI, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10397-88.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTER VIA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Aparecido Pieper, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Telma Ester Frare Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a multa e a indenização aplicadas com base no art. 18 do CPC, mantendo a penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: RR - 10518-55.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): SÔNIA DE FREITAS BONIFÁCIO, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas-atividades e reflexos, a título de atividades-extraclasse, julgando improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 453).; **Processo: RR - 11016-86.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): GISELE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Leite, Recorrido(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11335-89.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): KAREN VASCONCELOS BRUM, Advogado: Carlos Bruno da Silva, Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 16843-23.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): EDILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Maranhão.; **Processo: RR - 20997-05.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): UBIRAJARA JOSÉ LUIZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 210294-60.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda



Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ARINALDO AVELINO DE ANDRADE, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 26-93.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Recorrido(s): LANA CAROLINA MAXIMO DO VALE, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Recorrido(s): C. F. CAPELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 237-74.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 281-61.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Recorrido(s): MARCLEUDA DA COSTA E SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 607-74.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): GISELY AMORIM RODRIGUES, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 705-52.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON MUNIZ BICALHO, Advogado: Fernando dos Santos Lima, Recorrido(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): CONCREBRÁS S.A. ENGENHARIA DE CONCRETO, Advogado: André Luiz Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação do autor ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST.; **Processo: RR - 786-65.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOSÉ FRANCENILDO DA SILVA E SILVA, Advogado: Erick Silva de



Oliveira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 809-11.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Orlandino Barboza de Souza, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A., quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 962-98.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FLÁVIO DE PAULA, Advogado: Flávio Augusto El Ackel, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 966-63.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): ELISÂNGELA GONÇALVES SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA-PARTE - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - BASE DE CÁLCULO ", por violação do caput do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da denominada "sexta-parte" as parcelas em que haja previsão quanto à sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito.; **Processo: RR - 1008-30.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): SIMONE VIEIRA DE SOUZA BARROS, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1072-43.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): RAIMUNDO CLÁUDIO DE ARRUDA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1193-64.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ELIETE QUEIROZ AMÂNCIO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: André Romero, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Joilson Luiz de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 1347-94.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): JESSICA THAIS BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1391-61.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TÂNIA MARIA BARONI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, no período imprescrito, conforme requerido no item "a" do rol de pedidos da petição inicial (fl. 7), conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), das quais é isenta (art. 790-A da CLT), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1678-70.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DEMOVALDO ROBERTO FREITAS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - SERVICOL, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1736-91.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): UELITON MAURICIO DE SOUSA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10068-78.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): SUELI DOS SANTOS MARTIN, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas-atividades e reflexos, a título de atividades-extraclasse, julgando improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 364).; **Processo: RR - 10126-78.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Recorrido(s): ALBANO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Cátia Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 10226-65.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEMIR FERREIRA DE MELLO, Advogado: Henrique Schaper, Recorrido(s): PEDRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade da dispensa, por contrariedade à Súmula 378, II, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de declaração de nulidade da dispensa, reintegração ao emprego e manutenção do plano de saúde, revogada a tutela antecipada.; **Processo: RR - 10276-69.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): VANDA PENNA GONCALVES, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10473-69.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10531-51.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISS MARINE SERVICES LTDA., Advogado: Christiano Carvalho Dias Bello, Recorrido(s): REGINALDO ROBERTO BARBOSA, Advogado: Rafael Bevilaqua, Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 10635-26.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):





BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 39 da Lei n.º 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 10881-08.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): MARINA ELIANA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas-atividades e reflexos, a título de atividades-extraclasse, julgando improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 433).; **Processo: RR - 11089-23.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Recorrido(s): CÉLIA REGINA MARICATTO, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte as parcelas em que haja previsão quanto a sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito (gratificação executiva).; **Processo: RR - 12080-65.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): NILZAMARA SARTORI DE OLIVEIRA, Advogado: Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Thais da Silva Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12481-94.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO BONIFÁCIO DE PAIVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, considerando o divisor 180, restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 20014-63.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Procuradora: Marília Rezende Russo, Recorrido(s): DARLÍ SILVA DE SOUZA, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - AHMSF, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Norte, inclusive quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20211-66.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Lacer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ELIANE BANDEIRA RIOS, Advogado: Eduardo Rodrigues Azevedo, Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho



Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20829-63.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): JORGE LUIS DA SILVA, Advogado: LOIVA RODRIGUES SILVA, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20851-24.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): CATIA BEATRIZ TEIXEIRA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Recorrido(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20855-85.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): IRIA MARIA FUHR PIRES, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21835-93.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA PAULA FUNKE PORTO, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 130809-62.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA GONCALVES MACEDO, Advogado: Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Advogado: Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1-12.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SABINO KAXINAWÁ, Recorrido(s): CRM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO ACRE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento



do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 117-33.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ALDANIZIA COUTINHO DO NASCIMENTO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 129-78.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Recorrido(s): EDISON DOS SANTOS, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Recorrido(s): PPV - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Petrolina. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 135-89.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTINA SALETE CERESOLI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): CONFECÇÕES KEISER LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Valmor Antônio Sandini, Recorrido(s): KRINDGES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes.; **Processo: RR - 145-71.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ECIVALDO BARROZO DE OLIVEIRA, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 332-09.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RAMOS, Advogada: Ozania Maria de Almeida, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 398-56.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): JOSE JORGE RIBEIRO DO SACRAMENTO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo



71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cariacica. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 577-62.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): FRANCISCO INÁCIO, Advogado: Ismael Tavares da Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 867-91.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FÁBIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10531-27.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MINERAÇÃO TURMALINA LTDA. E OUTRA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrente e Recorrido: ÉLCIO FERREIRA TRINDADE, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extras, por violação do art. 295 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, a partir da sexta, com adicional de 60%, durante os seis primeiros dias, e de 100%, no sétimo dia, até dezembro/2011, bem como os seus reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento em dobro dos repouso semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 11339-54.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Ferreira de Melo, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: Ag-AIRR - 160800-46.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): DOUGLAS IBARROLA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 93900-**



**83.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STELLA MARIS CORREA DE PAULA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12300-92.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): WILSON VIEIRA BARBOSA, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. - GRUPO ÁGUIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 176800-97.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GVR HOME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): MARTHA LENI FABRETI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 31700-94.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 132500-86.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 763-20.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEVELTA BRITO SANTOS GUEDES, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Roberta Ribeiro Marambaia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1195-06.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Hélio Veiga, Agravado(s): NILDIO TELES MATHIAS DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2658-64.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MARTINEZ GREGIANIN, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao réu a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 855-28.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.,



Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1069-27.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JANIO PINTO RIBEIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1085-30.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JESSICA POLIANA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1327-13.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): TIAGO PRIGOL, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1803-30.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): LAUREMIRO VIEIRA DE ALMEIDA WERNECK, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 2108-10.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANA APARECIDA JACINO, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 39-43.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): SANTA BARBARA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): EPITACIO FURTADO SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da segunda reclamada (VALE S.A.); II - conhecer e dar provimento ao agravo da primeira reclamada (SANTA BÁRBARA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (SANTA BÁRBARA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 402-20.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 847-47.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogada: Bruna Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert



Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1117-35.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELINA ROCHA LOPES ASSIS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-ARR - 1367-54.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 36-26.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): BRUNO DOUGLAS DE JESUS NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 251-13.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 915-78.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): ELISANGELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2762-97.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo de Camargo Andrade, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1824-35.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELICA PRISCILA HORACIO, Advogado: Ismael Pastre, Agravado(s): CHINATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Regynaldo Alexandre de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1189-76.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, Advogada: Helba Rayne Carvalho de Araújo, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1402-22.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TIAGO



MIRANDA PINTO, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11104-41.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Procurador: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): IVONE MARIA DA CRUZ, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001179-52.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ALEKSANDRE DE JESUS, Advogada: Valéria Schettini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10394-20.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NOÊNIO RAMOS DE JESUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1000-60.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUDEMAR SOARES PINHEIRO, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1852900-75.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Ivo Schmidt, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 364-59.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERON LUIS CERVO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1435-05.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): UBIRATAN DE SOUSA NOGUEIRA PARANAGUA, Advogado: Hamilton Pacheco Cavalcanti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1454-34.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): VALDO ADRIANO PEREIRA, Advogado: José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 2181-04.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDSON SAFRAIDER, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 63-38.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): VANIA MARGARETE ALVES





DOS SANTOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1190-53.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANA MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais de ambas as partes.; **Processo: AgR-AIRR - 1199-90.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ANDRE BASTOS TOSTES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1510-08.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO VICENTINI, Advogado: Maria Helena Jardine Griebler, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1571-38.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FABIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao réu a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 2612-36.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CAROLYNE LUIZA DE ALMEIDA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 187-40.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Advogada: Luzara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): ADRIANO VESPAZIANO DA SILVA, Advogado: Diogo Phillip Silva Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1904-14.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR GONCALVES FERREIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11228-71.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILA DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIELE SILVA LARA GONCALVES, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 812-56.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUMON DE OLIVEIRA AROUCHA, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1050-59.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ONESIMO PEREIRA NUNES, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 141200-06.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à parcela "quinquênio", por demonstração de divergência jurisprudencial; III - e, no mérito, dar provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de adicionais por tempo de serviço denominados quinquênios, bem como aos correspondentes reflexos legais, a serem calculados nos termos da OJT60/SBDI-I/TST.; **Processo: ARR - 188000-62.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON ALVES RANGEL, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do OGMO/Santos, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo OGMO/Santos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o referido recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor.; **Processo: ARR - 191200-04.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBILE CELLULAR SERVICE LTDA., Advogado: Renato Perim, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON TRINDADE, Advogado: Hélio Justino Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ nº 307 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: ARR - 190700-03.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIA MARIA YUKUI ROBLES, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nizam Ghazale, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilização solidária e excluir a reclamada do polo passivo da demanda.; **Processo: ARR - 233600-03.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ASTERIO JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 311400-22.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PREVI e do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Yukio Yokoyama, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 308-03.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LOPES NEVES, Advogado: João Maltz, Agravado(s) e Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras pré-contratadas", por contrariedade à Súmula 199/II/TST, "carga de confiança - configuração", por violação do art. 224, § 2ª, da CLT, e "reflexos das horas extras nos RSRs", por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar provimento para: (a) declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais atinentes às horas extras pré-contratadas; (b) condenar a Reclamada no pagamento de horas extras não pagas e que ultrapassem a 8ª diária e a 44ª semanal, adotando-se, para tanto, o divisor 220; e (c) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação no Tribunal a quo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Martins Limongi.; **Processo: ARR - 558-62.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Costa Gaeta, Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO COUTO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula nº 60, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas em prorrogação à jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT, restabelecendo-se no tema a sentença em todos os seus efeitos, inclusive quanto aos reflexos; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 770-69.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierrri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO SONCO, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ nº 307 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: ARR - 1699-71.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE CANDIDO ESPÓSITO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s):



HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 70-35.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO FERREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "intervalo intrajornada no período anterior à 14/10/2010", "indenização por danos materiais" e "juros moratórios", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, por violação do art. 950, do CCB, e por violação do art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente (relativamente ao período anterior a 14/10/2010), com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos legais e postulados, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST); b) restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a pagar pensão mensal à Reclamante, em cota única, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); c) determinar que os juros, quanto à indenização por danos morais, incidam desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas.; **Processo: ARR - 930-65.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANANIAS ALVES LOPES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 1324-82.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VICTOR ALBERTO DE MORAES, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBERVAL XAVIER DE MELLO E SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROS, para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para melhor exame do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo patrocinador para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST e "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal pagamento.; **Processo: ARR - 3993-10.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NS - HIGIENIZAÇÃO ECOLÓGICA EM VEÍCULOS AUTOMITIVOS LTDA. - ME, Procurador: Wilza Carla Folchini



Barreiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO KOESTER MACHADO, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante fundamentação constante no voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 3-35.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA SOCORRO TEIXEIRA VASCONCELOS, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II - conhecer do recurso de revista da empregada somente quanto ao tema "participação nos lucros e resultados. resilição contratual anterior à data da distribuição dos lucros. pagamento proporcional aos meses trabalhados", por contrariedade à Súmula/TST nº 451 (conversão da OJ da SBDI-1 nº 390), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento proporcional da participação nos lucros no ano de 2011. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1506-78.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Agravado(s) e Recorrente(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema, indenização por dano moral coletivo, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), com as custas reabilitadas para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 4168-08.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AMAURI FERNANDES, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da empregadora; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 164-69.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): RONIVALDO AMARAL RODRIGUES, Advogado: Luis Augusto Martins Gazeta, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. CONCESSÃO IRREGULAR DO INTERVALO INTRAJORNADA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR CONFIGURADA", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a resolução indireta, com a condenação da reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de resilição contratual, observados os limites do pedido e as verbas já deferidas.; **Processo: ARR - 665-67.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANE SILVA COELHO, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Maureen Machado Virmond, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE



EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema admitido pelo r. despacho agravado interposto na vigência da IN 40/16; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora em relação aos temas não admitidos pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/01.; **Processo: ARR - 897-85.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA LOPES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da autora, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou seus embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos para novo julgamento, que deve contemplar as alegações fáticas, em especial acerca do ponto destacado no presente acórdão. Prejudicada a análise das demais matérias; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 1258-37.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA LEITE MENDES, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios assistenciais". Por unanimidade conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação, os honorários advocatícios assistenciais.; **Processo: ARR - 2810-38.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JACQUELINE CRISTIANE MUNIZ, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 10511-10.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CECÍLIO ALMEIDA PASSOS NETO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Contax-Mobitel S.A; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "reflexos das horas extras no RSR", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais (assim como pelos intervalos intrajornada e interjornadas remunerados) não repercuta no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da referida OJ. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10681-66.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CDGN LOGISTICA SA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Alexandre Nicoletti, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS CAMILO LAGE, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CDGN LOGÍSTICA SA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras Distribuidora, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: ARR - 20209-55.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREIA GOMES, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 291-33.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOLYDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO CARLINDO BORGES, Advogada: Morgana Bordignon, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) conhecer dos recursos de revista, somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 301-04.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO EDISON FERREIRA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 328-61.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMAR CERQUEIRA SOUZA JÚNIOR, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso David Antunes, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CONTAX, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos do referido verbete jurisprudencial.; **Processo: ARR - 345-76.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): DOURIVAL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à multa do



art. 475-J do CPC/73. Por unanimidade, quanto aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua aplicação ao caso.; **Processo: ARR - 683-15.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ÉZIO ONÉSIMO ANTÔNIO E OUTROS, Advogada: Carla Guimarães Macarini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GUIMARÃES LAGE LTDA., Advogado: Pollyane Moreira Mendes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ÉZIO ONÉSIMO ANTÔNIO E OUTROS, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: João Henrique Kühl Bicalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): L-IMERYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA., Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA PEREIRA E MALTA LTDA., Advogado: Daniel Alexandre Felix Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LANTERNAGEM DRUMOND LTDA. - ME, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): RESGATE DRUMOND LTDA. - ME, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): HOTEL DRUMOND LTDA. - ME, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Construtora Guimarães Lage Ltda. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada L-Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda., quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a sua aplicação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada L-Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda., quanto ao tópico "Dano Moral. Dono da Obra".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Luiza Berlini Dornas Ribeiro Moreira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ESPÓLIO de ÉZIO ONÉSIMO ANTÔNIO, a Dra. Carla Guimarães Macarini.; **Processo: ARR - 936-14.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALINE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATUAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com os tomadores de serviço (Banco Santander S.A. e Banco Citibank S.A) durante todo o período de prestação de serviço, com a consequente anotação na carteira de trabalho e o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, com aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por eles firmadas, reconhecer a responsabilidade solidária entre os reclamados e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela reclamante na petição inicial, relacionados ao reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. Por unanimidade, homologar a desistência do agravo de instrumento da Contax-Mobitel S.A.; **Processo: ARR - 1329-48.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,





Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENILVA GONÇALVES FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao valor da indenização por danos materiais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao valor da indenização por danos materiais, por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para elevar o valor da pensão mensal vitalícia a que as rés foram condenadas para 100% do salário que a autora recebia na função para a qual se inabilitou, mantida a aplicação do redutor de 30%, em razão do pagamento da indenização em parcela única. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo para o trabalhador rural, por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso previstas na NR-31 do MTE, nos moldes previstos no art. 72 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1560-09.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEOTÉRIO ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 1591-98.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS FERREIRA, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o pedido de adicional de insalubridade, segundo os parâmetros definidos no Anexo 8 da NR 15 do MTE (ISO 2631), e profira nova decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1730-44.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATELITE, Advogado: Rodrigo de Oliveira Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vitória, quanto a ele julgando improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 2399-66.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDA MARIA ALMEIDA COSTA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 139/140, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à juntada aos autos da legislação complementar evocada e sua validade, e, ainda, quanto à existência de autorização do MTE, para o labor em sobrejornada em atividade insalubre. Prejudicada a análise dos demais temas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado, ante o que restou decidido no recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 2490-67.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAILZA SILVA GARCES, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20272-58.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Erotides Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20787-72.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILIN REGINA SANTOS DA SILVA PRATES, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade prevista no art. 19 do ADCT". Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade do art. 19 do ADCT, por violação do referido preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de estabilidade.; **Processo: ARR - 21010-19.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO VOLTZ DE FREITAS, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s) e Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 134-20.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PLACEDINO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Lilian Soares Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Neimar



Zavarize, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual as reclamadas foram condenadas ao pagamento de indenização por danos moral e materiais.; **Processo: ARR - 299-54.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Janaína Alves Pereira de Azevedo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CÂNDIDO BARROS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1855-58.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DANIEL PEREIRA ARAÚJO, Advogada: Ronara Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à multa, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa aplicada.; **Processo: ARR - 2239-47.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA SALETE BATISTA, Advogado: André Tito Voss, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20032-78.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDER LUIZ FERNANDES GOMES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: ARR - 20334-55.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DÉBORA FRANCIELI LAUTENSCHLAGER, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 550-78.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LÁZARO ROMUALDO DA SILVA, Advogada: Raíssa Alves Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Joilson Luiz de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1106-84.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MAYCON DA SILVA, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto à estabilidade acidentária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à



estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula 378, II, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, nos termos da Súmula 396, I do TST, conforme se apurar em liquidação (fl. 44-PE, item 2).; **Processo: ED-ED-RR - 108500-53.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogada: Maria Thereza Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e elevar a penalidade aplicada ao montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §3º, do CPC de 2015, ficando a parte ciente de que a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa.; **Processo: ED-AIRR - 195600-68.1989.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALDIVAR APARECIDO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 28200-37.1994.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SER - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): AUMÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Aparecida Célia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando o seu inequívoco intuito protelatório, aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa à embargante.; **Processo: ED-RR - 40200-95.2001.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): DENÓLIA MARIA BESERRA SALES, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 639985-85.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de NEIDE MARIA EXPOSTO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 652000-86.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WALMIR BRAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 647300-33.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ TOMAZI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 190800-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ SANTOS DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 81800-53.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): PAULO BATISTA ARANTES DEVATZ, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 88400-85.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): AURELINO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 208400-33.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Rafael da Silva Cunha, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Embargado(a): IZA MARIA VALENTE BARBOSA, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 538400-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Pedro Antônio Furlan, Embargado(a): JOSSIANE DOFF SOTTA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 176-19.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS PINTO DE AGUIAR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 376-47.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): JULIO CESAR BROETO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 791-58.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MIRIAN MARIA OLIVEIRA DE SOUZA PRADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1779-31.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: SIMONE LOPES DA SILVA YUZUKONIS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Roberta Vella de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1796-23.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOSÉ ANSELMO FERNANDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 73000-64.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GEANES FIORINI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 194-56.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -FESISMERS, Advogado: Camila Martins de Campos, Advogado: Carlos Eli Moreira de Campos, Embargado(a): MUNICIPIO DE MUITOS CAPOES, Advogado: Daniela Carissimi, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS MUNICIPAÍRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS, Advogado: Eduardo Bechorner, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado: Luís Clóvis Machado da Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Rogério Mendonça Bassani, Embargado(a): UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL - UNSP, Advogado: Adriana Alexandra Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 427-07.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELZA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamante.; **Processo: ED-ARR - 513-94.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): DIOGENES FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 728-48.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Ricardo Tavares Baraviera, Embargado(a): ROSÂNGELA ALVES DE LIMA, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1080-08.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): DEIVISSON DA SILVA GANDRA, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Embargado(a): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1306-**



**04.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): IVAN SÉRGIO LUCHESE, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1558-26.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DAVILSON ALBERTO TOLONI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1683-54.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANA MARIA FORTALEZA BARREIRO MACÊDO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CEF; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF.; **Processo: ED-RR - 45400-16.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Embargante: JOSE ANTONIO MARDEGAN, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Banco; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do empregado.; **Processo: ED-RR - 176-02.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Embargado(a): DELEI DA ROSA, Advogada: Lillian da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ED-RR - 205-43.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): GERSON SOARES PEREIRA, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 529-45.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELCI SCHUTZ, Advogado: Itacir Forlin, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1275-96.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Embargado(a): NIVALDA DORNELAS DO ROSÁRIO, Advogado: Vania Folly Brito, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 2047-02.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SELLAN CONSULTORIA TRABALHO TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Heraldo Augusto



Andrade, Embargante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORARIO - ASSERTTEM, Advogado: Filipe Baumgratz Delgado Mota, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2510-04.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): APARECIDA ADRIANA BATISTA, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 154400-44.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIANA GARCIA DA PENHA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Embargado(a): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Embargado(a): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 125-91.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOISÉS BRITO GONÇALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1024-71.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MASSA FALIDA de A K S MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, Advogado: Gustavo Cortez Nardo, Embargado(a): EVERALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: André Martines Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1184-25.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REGINA KUDAKA MATSUBARA, Advogado: César Augusto Progetti Paschoal, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1380-79.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RODNEY RIQUELME DA CUNHA, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1787-35.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: C & A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Embargado(a): CLECIANE SARDINHA DE ALMEIDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2604-02.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Embargado(a): EDIVALDO BARROS CORREIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2661-52.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL -





FACID, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogada: Samara Virgínia Martins Costa, Embargado(a): DIONE CARDOSO DE ALCÂNTARA, Advogada: Lilian Firmeza Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2874-71.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA MARIA GOMES DE SÁ TABOADA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10200-43.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDILANE MARIA FLORES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10918-14.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERSON FRANCISCO MORAIS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 68400-48.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargado(a): EDILBERTO DIAS RIBEIRO, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo José Monteiro Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 709-88.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Luiz Leonardo Araújo Portela, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Embargado(a): JOSE CRISTIANO MENDONCA BARBOSA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogado: José Flávio Inácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 715-35.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAIRA MENDES DIRRED ALI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANDRÉ GONÇALVES SOARES, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): RODOLFO FIGUEIREDO LIRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: George Burlamaque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1000-27.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1001-76.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, Advogada: Denise Teixeira Rebello Maia, Advogada: Ana Estela Vieira Navarro, Embargado(a): MARCELINO ALVES DA COSTA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e



aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-ARR - 1432-96.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): CASSEMIRO MACHADO SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1589-25.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): ANDERSON LUZ DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10289-84.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BENIVALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Scatigna, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10490-58.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Embargado(a): EDUARDO GUIMARÃES MACEDO, Advogado: Alexandre França Bastos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20306-09.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Livia Prestes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 137-09.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO CEZAR PADILHA GARCIA E OUTRO, Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): DANIELLE GOMES SANTANA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Embargado(a): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Embargado(a): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 280-31.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Josué José Tobias, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): SR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 304-51.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA PACÍFICO, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E



CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 433-46.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): JOÃO COUTINHO E SILVA, Advogado: Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 856-68.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Embargado(a): ANTÔNIO MONTEIRO E OUTRO, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Embargado(a): CONSTRUTORA R MONTEIRO LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Embargado(a): SPINASSÉ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1125-22.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): GILVANI DA SILVA FREITAS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1469-51.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Embargado(a): DELZITO DE SOUZA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1483-05.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Embargado(a): ERIK MIGUEL ALEIXO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1568-91.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX SANDRO PEREIRA BISPO, Advogado: Vinícius Nascimento Ramos, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 1591-31.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1618-09.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): TOMIRES NUNES DE CARVALHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 2210-19.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SÔNIA MARIA DO ESPÍRITO SANTOS



PICANÇO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2323-13.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): LUCIENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2536-53.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUELI TAVARES DE LIMA, Advogado: Renato de Araújo, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10796-59.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MARIANA ROLDÃO MARTINS E OUTRAS, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Embargado(a): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 10938-20.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): JOSE JAIR BRAGA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11066-40.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11144-48.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP - ME, Advogado: Francisco José Gáy, Embargado(a): DANIEL SCHMIDT ROSSI, Advogado: William Fernando Lopes Abelha, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Nicoletti, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUMINA TELECOM LTDA - ME, Advogado: Rodrigo César Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11362-15.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ROBERTO BARONE, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Embargado(a): SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Fernando Feroselli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11539-06.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO BORGES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 336-82.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MICHELE RAMOS, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Advogada: Paula Rios,



Embargado(a): SUPERMERCADOS XANDE LTDA, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 357-53.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Luciana Salgado de Oliveira, Embargado(a): PAULO PONTES ARAUJO, Advogado: Jhayanne Rodrigues Barros de Aguiar, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 516-09.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA OZENI SOUSA MOURA, Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 527-38.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): JOSE NILTON DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 545-21.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ROBSON NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 831-25.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): JOSÉ ROQUE DE ARRUDA, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Embargado(a): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1342-68.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Embargado(a): MANOEL NAZARENO SIMAO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 10286-16.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Embargado(a): EDIVALDO ALVES DE ABREU, Advogado: Haider Milanez Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) processos, dentre os quais 29 (vinte e nove) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma